

# Educação ambiental no ensino moderno

\* Antonio Silveira R. dos Santos

Nos termos do art. 225, § 1º, VI, Constituição Federal o Poder Público deverá promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Já a Lei 6.937/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, dá ênfase a matéria em questão, bem como o projeto de Lei 3.792-A/93, que prevê a Política Nacional de Educação Ambiental, que tramita no Congresso. No Estado de S. Paulo a Lei 8.951/94 institui na rede escolar de ensino das atividades e programas de Educação Ambiental.

Todavia, apesar da previsão legal e o fato da Educação Ambiental ser reconhecida como ciência educacional e recomendada pela UNESCO e assim como existir o comprometimento da conscientização da problemática ambiental através da Educação Ambiental no Tratado de Educa-

ção Ambiental e Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, celebrado no Forum da Ongs, na Rio/92, pouco é feito no Brasil para a sua implantação concreta no ensino.

Há necessidade de uma revisão e reestruturação dos programas educacionais, incluindo na educação formal os estudos de problemática ambiental, ensinando os alunos os conceitos básicos de história natural, biologia etc, e ainda o entendimento correto e profundo dos ecossistemas terrestres e aquáticos, propondo-se finalmente soluções concretas, abrindo-se caminho para a instituição efetiva da Educação Ambiental como ciência autônoma educativa. O primeiro passo seria introduzir dentro dos estudos de ciências o estudo da Educação Ambiental e gradativamente preparar o corpo docente para a implementação da cadeira específica de Educação Ambiental.

A Educação Ambiental definida como “o processo edu-

cacional de estudos e aprendizagem dos problemas ambientais e suas interligações com o homem na busca de soluções que visem a preservação do meio ambiente como um todo”, alcança também os problemas sócio econômicos, políticos, culturais e históricos e sua aplicação tem a extensão de auxiliar na formação da cidadania, pois os indivíduos que tem uma visão global ou holística da realidade de seu país estão mais aptos a exercer a sua cidadania.

Portanto, a Educação Ambiental extrapola o aprendizado tradicional, fomentando o crescimento do cidadão e conseqüentemente da Nação, além do que pela sua plenitude e abrangência, incrementa a participação comunitária conscientizando todos os participantes, professores, alunos e a comunidade ante a interação necessária para o seu desenvolvimento.

**\* Juiz de Direito Diadema/SP,  
Criador do “Programa Ambiental: A última Arca de Noé”**